



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 34/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal Laura Maria Carneiro de Araújo, residente e domiciliada em Nova Era - MG, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, doravante denominada contratante, e, de outro lado, a Empresa BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº 23.341.740/0001-97, representado neste ato pelo Sr. Schuberte Avelino Damaso, portador pela C.I. nº MG-12.304.873 e CPF nº 079.364.476-36, doravante denominada contratada, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Patrimônio Cultural, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Social, da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Termo inicial de vigência: 06/07/2020

Termo final de vigência: 12 meses

Parágrafo Único – O prazo do qual trata essa cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, na forma e limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor estimado pelo prazo contratual de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UANT	UN	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Patrimônio Cultural, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	01	UN	14.500,00	14.500,00
VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.08.02.13.122.0402.2052 – 3.3.9039 – Ficha 721

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.3. Cumprir a jornada predeterminados pela Administração;
- 2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.9. Apresentar o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados, acompanhado da nota fiscal, para aprovação pelo Fiscal do Contrato.
- 2.10. Arcar com todos os custos referentes às taxas do CREA/MG ou CAUC/MG, ART'S, RRT'S, alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais alocados para o desenvolvimento dos trabalhos dentro do município, assim como todos os encargos sociais e impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando houver modificação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 9.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado e sendo aplicado multa de 50% sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 06 de julho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ailton Quaresma de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Schuberte Avelino Damaso
BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Fernanda Lage Guerra – 041.608.506-77